

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS**, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.277.824/0001-15, neste ato representado pela sua ordenadora de despesa Sra. **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, designada pelo Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte na Edição nº 14.323 em 1º de janeiro de 2019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi - AMSAP** entidade jurídica de direito privado CNPJ: com sede na Rua : Rua Vereador William Câmara de Brito, 133, Santo Antônio do Potengi - São Gonçalo do Amarante/RN representada pela senhora **MARIA DA PAZ PIMENTA SILVA**, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sujeitando-se os partícipes, no que couber, Lei nº10.741/2003- Estatuto da Pessoa Idosa, à Lei nº 8.842/1994- Política Nacional da Pessoa Idosa, à Lei nº 8.219/2002- Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, à Lei nº 10.271/2017- Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, do Decreto nº 28.176/2018, que altera o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, da Resolução nº 26/2023 - Plano de Aplicação dos recursos do FUNEPI, da Resolução nº 28/2020 TCE/RN; bem como a Lei nº 8.742/93-LOAS, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, proveniente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-FUNEPI/SETHAS**, tem por objetivo a formalização da parceria proposta pela administração pública, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS**, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com Organizações da Sociedade Civil (ENTIDADE), através de recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-FUNEPI, de acordo com o Plano de Aplicação, **Resolução nº 26/2023**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecida no **PLANO DE TRABALHO**, aprovado pelas partes (art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

1.2. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2-A, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.).

1.3. O regime jurídico de que trata este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

1.4. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi elaborado tendo como princípios os requisitos para a celebração, descritos na Lei Federal 13.019/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a criação de um espaço de acolhimento para mulheres idosas a partir de 60 anos, em São Gonçalo do Amarante/RN, oferecendo atividades socioeducativas para promover inclusão social, fortalecimento de vínculos e estímulo à autonomia. Serão

realizadas oficinas, palestras e ações culturais, visando combater o isolamento social e garantir a proteção das idosas

2.2. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que estejam em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente termo. A parceria é firmada através de chamamento público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A vigência do Termo de Colaboração dar-se-á de **01/04/2025** até **31/03/2026**, perfectibilizando 12 (doze) meses transcorridos da assinatura do termo de colaboração.

3.2. Este Termo de Colaboração tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

3.3. A prorrogação da parceria dar-se-á mediante interesse e conveniência da administração pública, devendo a instituição oficializar a SETHAS em até 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, formalizando o seu interesse na continuidade da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

4.1. O Gestor da Parceria que terá como atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a **ENTIDADE**, deve comunicar imediatamente por escrito ao **GESTOR DA PARCERIA**, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);
- II - Designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - Efetuar a transferência dos recursos na conta corrente as OSCs, em conformidade com cronograma de desembolso;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou, e, quando houver, visita técnica realizada durante a sua vigência; supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas OSCs em decorrência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- V - Efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoa exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;
- VI - Receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e na legislação específica;
- VII - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII - Prestar esclarecimentos necessários a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IX - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o Objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto da parceria, salvo se houver expressa autorização do órgão conveniente.
- II - Responsabilizar-se pela execução do Objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e **PLANO DE TRABALHO**; comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- III - Aplicar os recursos repassados pela SETHAS, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- IV - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SETHAS;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SETHAS na prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

X - Substituir profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria. Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, existência do profissional nas atividades; prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;

XI - Prestar contas a SETHAS, conforme cláusulas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XII - Identificar o número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a SETHAS, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da lei 13019/2014, mediante procedimento da fiscalização da SETHAS, sob pena de suspensão da transferência. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SETHAS;

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVI - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XVII - Assegurar a SETHAS através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVIII - Dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção, designada pela SETHAS, ao controle interno e para vistorias e análises correspondentes à parceria;

XIX - Atender a eventuais solicitações da SETHAS acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XX - Apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**; comunicar a SETHAS a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE** assim como alterações em seu Estatuto;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	26.134 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte (FUNPEPI/RN)
Subação	400801 - Gerenciamento e aplicação de recursos de proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa
Natureza da despesa	33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado
Fonte de recursos	0.7.59.000000 - Recursos Vinculados a Fundos
Valor global	R\$ 27.216,20 (vinte e sete mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. A instituição parceira fica vinculada à utilização dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho (parte integrante deste instrumento), sendo vedada a execução de forma diversa aos previstos no referido plano.

7.2. Deverá ser apresentado na prestação de contas mensais e na prestação de contas final o extrato de aplicação financeira.

7.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador de recursos, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

7.4. A SETHAS compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no Cronograma de Desembolso. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela SETHAS, conforme abaixo (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

8. CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

8.1. É **VEDADO À ENTIDADE**, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETHAS no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de contas Especial do responsável, providenciada pela Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

9.2. A instituição parceira deverá realizar a devolução através de depósito na conta bancária de origem do recurso, qual seja, Banco do Brasil- Agência 3795-8, C/C 12020-0 – SETHAS; na conta do FUNEPI aberta pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-SETHAS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

10.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A SETHAS, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações bem como segundo os ditames do capítulo VII do decreto 5900 de 08/03/2018).

12.2. **O relatório técnico** a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, **deverá conter:**

- 12.3. a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 12.4. b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 12.5. c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 12.6. d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração.

12.7. Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), a SETHAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a ser designada por portaria Municipal (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

12.8. Para a implementação do disposto no item 16.3 a SETHAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Regras e Orientações:

13.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.3. Dos Prazos da Prestação de Contas:

13.4. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.5. O disposto no item anterior, não impede que a SETHAS promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.6. Regras Específicas:

13.7. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste TERMO DE COLABORAÇÃO. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.8. Análise dos Dados Financeiros e Resultados Alcançados:

13.9. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.10. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. (art. 64, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.11. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

13.12. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios: (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

13.13. a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.14. b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.15. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com os procedimentos do setor privado e os princípios que rege a administração pública. Considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.16. Prazos para apreciação de contas final pela SETHAS:

13.17. A SETHAS, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).

13.18. **O transcurso do prazo definido além do prazo legal sem que as contas tenham sido apreciadas:**

13.19. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.20. **Avaliação das Prestações de Contas:**

13.21. As prestações de contas serão avaliadas pela SETHAS, através da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**.

13.22. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.23. Na avaliação da prestação de contas a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** poderá valer-se do apoio técnico de servidores do ESTADO ou de apoio técnico de terceiros.

13.24. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com os procedimentos do setor privado e os princípios que rege a administração pública.

13.25. **Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:**

13.26. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada (art. 67, Lei Federal 13.019/2014).

13.27. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014).

13.28. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar (art. 67, § 4º, Lei Federal 13.019/2014)

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.29. A avaliação da prestação de contas pelo Gestor da Parceria, poderá valer-se do apoio técnico de servidores do Estado ou de apoio técnico de terceiros.

13.30. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com os procedimentos do setor privado e os princípios que rege a administração pública.

13.31. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SETHAS observará os prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo concluir, alternativamente, pela (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014):

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- d) Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas.

13.32. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

13.33. **Ressarcimento ao Erário Público pela ENTIDADE:**

13.34. Havendo o uso indevidos pela ENTIDADE dos recursos transferidos pela SETHAS a ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SETHAS, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

13.35. Prazo de Arquivamento dos Documentos de Prestação de Contas:

13.36. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SALDOS REMANESCENTES**

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

14.2. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.3. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

16.1. A administração pública, através do órgão responsável, poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, na seguinte forma:

16.2. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro, caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

16.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por **TERMO ADITIVO**, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

16.4. A prorrogação da parceria dar-se-á mediante interesse e conveniência da administração pública, devendo a instituição oficiá-la em até 60 (sessenta) dias antes do término da parceria para que o órgão conveniente tramite o processo administrativamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

17.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

17.2. A SETHAS fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundas do contrato entre a **ENTIDADE** e seus empregados, fornecedores ou associados (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

17.3. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** efetuado entre a SETHAS e a **ENTIDADE**, não estabelece quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com o ESTADO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERRUPTÃO OU REJEIÇÃO

18.1. A presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

19.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será oficiada a Secretária, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

20.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

20.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caberá a **ENTIDADE** apresentar a SETHAS no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações):

21.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

21.3. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a **ENTIDADE**, deve comunicar imediatamente por escrito ao **GESTOR DA PARCERIA**, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1. O presente Termo de colaboração poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

22.2. Constitui motivo para denúncia do Termo de Colaboração, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Aplicação do recurso em outras atividades distintas das pactuadas;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

22.3. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, fica possibilitado de denunciar os ajustes que vierem surgir, desde que, preencha as condições mínimas exigidas.

22.4. Os beneficiados pelo projeto aprovado poderão, a qualquer tempo, denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, bem como, no devido faturamento destes.

- 22.5. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, tendo como motivos:
- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no ato de inscrição do Edital de Chamada Pública e posteriormente a ele;
 - c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - d) Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

22.6. Parágrafo Primeiro: A denúncia ou rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização, escrita e fundamentada, da autoridade competente.

22.7. Parágrafo Segundo: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC/CELEBRANTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC/CELEBRANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

23.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

23.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

23.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

23.5. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 23.1.3 é de competência exclusiva da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

23.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão;

23.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

23.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ou acréscimo de valor aprovado no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que seu interesse seja manifestado, previamente e por escrito, discriminando detalhadamente os itens e subitens que serão modificados no plano de trabalho, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

25.1. Os responsáveis pela execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A eficácia deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACORDO

27.1. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Natal/RN, 31 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

MARIA DA PAZ PIMENTA SILVA

Representante Legal

Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi - AMSAP.

(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

NOME: VALTÉRCIA LIMA DA SILVEIRA SILVA

CPF: ***.852.***-39

NOME: KÉSIA THAYZA ALVES XAVIER

CPF: ***.615.***-62



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Paz Pimenta Silva, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 01/04/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valtércia Lima da Silveira Silva, Subcoordenadora**, em 01/04/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KESIA THAYZA ALVES XAVIER, Bolsista**, em 01/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, Chefe de Unidade**, em 02/05/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32897148** e o código CRC **0DD2C9A2**.